

---

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SECULT.GAB/SECULT.UCP/SECULT.UCP.ART**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/SECULT/2023 (0018767367)**

**Objeto:** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL visando o atendimento das disposições da Lei Complementar 195/2022 para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais em Joinville - SC.

**ESCLARECIMENTO:**

**- E-mail recebido em 31 de outubro de 2023 às 19h42min (0019071776):**

**1º Questionamento:** *"No item 1.2 o edital afirma que "Os conteúdos produzidos com apoio deste Edital são de domínio público, garantidos os direitos autorais do autor(a)." Contudo, não está explicitado no texto do edital qual a legislação à qual se refere (visto que a legislação sobre "domínio público" é conflitante, em diversos termos, à legislação de propriedade intelectual. Solicito, então, que seja especificada qual a Legislação à qual o item 1.2 se refere (visto que obras intelectuais produzidas em qualquer âmbito têm assegurada a sua propriedade intelectual, independente de onde provêm os recursos)."*

**Resposta:** Os direitos autorais estão resguardados ao autor conforme determina a legislação sobre o tema.

**2º Questionamento:** *"No item 13.2 é citada a "Comissão de Organização e Acompanhamento - COA" (que aparece também no item 14.5; 14.5.1; 14.5.2; 18.3; e somente no 18.3.1 especifica qual a sua incumbência: organização, coordenação e execução do presente edital; 18.4). Quem faz parte da COA? Qual a sua constituição? Por qual portaria ela foi nomeada ou constituída?"*

**Resposta:** A composição da COA (Comissão de Organização e Acompanhamento) foi definida através da Portaria 100/2023 SECULT, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 01/08/2023.

**3º Questionamento:** *"Na Lei Paulo Gustavo, Artigo 17, é clara a necessidade de implementação de ações que tenham como foco o protagonismo de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais, pessoas LGBTQIA+ (...), cito "por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos". No presente edital cumpre-se apenas o estipulado na IN n.5/2023 referente ao percentual das cotas para pessoas negras e indígenas. Solicito que seja esclarecido (e caso não houver,*

*se haverá errata ao edital que contemple isso) qual o mecanismo, dentre as opções dadas pelo edital e instrução normativa, de ação afirmativa para mulheres, pessoas LGBTQIA+, etc."*

**Resposta:** Foram garantidas cotas de participação para pessoas negras e indígenas, conforme percentuais assegurados pela Lei 195/2022. Além das cotas, foram criadas categorias específicas de premiação à comunidades indígenas e quilombolas.

**4º Questionamento:** *"No item 12. Análise de Mérito Cultural, "12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela instituição contratada" onde está disponível o processo de contratação da referida instituição, onde devem estar explicitados os requisitos e procedimentos para a seleção dos avaliadores que farão parte da Comissão?"*

**Resposta:** Os serviços de análise, avaliação e elaboração de parecer técnico de projeto cultural submetido aos editais da Lei Paulo Gustavo em Joinville foram contratados por intermédio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-CIM-AMUNESC, publicado no Portal de Compras Públicas.

**5º Questionamento:** *"Qual o motivo de não divulgar as perguntas enviadas e respondidas no site? No aguardo."*

**Resposta:** As perguntas recebidas e as respectivas respostas estão sendo publicadas na página do Edital. Para acessar, clique no link: <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/edital-lei-paulo-gustavo-2023-audiovisual/>.

**6º Questionamento:** *"No Anexo I, item 2.2, o texto refere-se à classificação indicativa LIVRE (classificação que é dada às obras segundo critérios do Ministério da Justiça e Segurança Pública). Contudo, essa classificação é dada após a realização da obra, verificando-se o Manual disponível e não antes da realização da obra. Além disso, na Lei Paulo Gustavo não há vedações de conteúdo para classificação indicativa. Solicito que seja esclarecido em qual legislação se baseou o item 2.2 que exige classificação LIVRE das obras audiovisuais que serão produzidas com o apoio do referido edital."*

**Resposta:** Conforme manual citado, a Classificação do conteúdo é realizada posteriormente a sua produção. No entanto, na fase de desenvolvimento de roteiro e nas fases de produção audiovisual já é possível verificar e assegurar que a obra atenda aos requisitos de Classificação Indicativa LIVRE. O item 2.2 visa assegurar o cumprimento dos artigos 7 e 10 da Lei 195/2022.

**7º Questionamento:** *"Sobre o item 7.8.1: quais os critérios que o edital impõe que sejam parâmetro para julgar o que é "intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, raciais e/ou culturais que apresentem caráter sectário ou discriminatório"? Baseado em qual legislação está amparado este item?"*

**Resposta:** Este item do edital baseia-se nos Artigos 3 e 5 da Constituição Federal e na Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância. Os critérios que balisam este aspecto avaliatório podem ser encontrados nos documentos citados.

**- E-mail recebido em 01 de novembro de 2023 às 12h11min (0019071798):**

**Questionamento:** *"Bom dia , Nosso presidente esta em viagem e vai ficar fora um mês . O executivo tem procuração de poderes para representá-lo em bancos , contratos, convênios , etc... Ele poderá assinar pelo presidente o projeto para o edital da Paulo Gustavo ?? Se sim como devo preencher o formulário ? Tudo como instituição e na hora do representante legal, coloco os dados do presidente ou os dados do procurador?"*

**Resposta:** Com relação ao preenchimento do formulário, os dados deverão ser da instituição e seu representante legal. Com relação à assinatura, cabe ao proponente verificar os poderes concedidos na procuração. Todavia, a assinatura dos documentos é eletrônica, podendo também ser realizada virtualmente pelo presidente.

**- E-mail recebido em 03 de novembro de 2023 às 17h44min (0019071873):**

**Questionamento:** *"Gostaria de saber a inscrição sendo feita por MEI, a comprovação de residência tem que estar no nome da PJ ou do representante legal do MEI"*

**Resposta:** O edital não solicita comprovante de residência, sendo o requisito autodeclaratório conforme Anexo IX, no caso de pessoas físicas. No caso de pessoa jurídica, será considerado o endereço constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e demais documentos do item 14.1.2.

**- E-mail recebido em 05 de novembro de 2023 às 13h21min (0019071899):**

**Questionamento:** *"Segundo o artigo 10.3.1, é falado que, caso as contrapartidas sejam de formação, deverá ser apresentado no Projeto Pedagógico entre vários requisitos mas, mais especificamente e onde estou na dúvida, fundamentação teórica. O que seria definido como fundamentação teórica que deve ser apresentado no projeto pedagógico?"*

**Resposta:** Conforme item 2.1.3 a) do Anexo I, a proposta pedagógica deverá conter: fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado; detalhamento da metodologia de mediação/formação; apresentação do currículo e anuência dos profissionais mediadores/formadores; cronograma de ações e carga horária da proposta; número de vagas e perfil do público-alvo. No item 'fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado' o proponente deve descrever o conteúdo da oficina e as referências que dão base ao tema a ser ministrado. O texto deve evidenciar as principais características do curso. Em casos de notório saber, a fundamentação poderá ser um relato de trajetória do oficinairo no respectivo saber/fazer.

**- E-mail recebido em 06 de novembro de 2023 às 09h08min (0019071919):**

**1º Questionamento:** *"Conforme o edital "8.5 A título de antecipação do valor devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA) do Imposto de Renda (IR) quando o proponente se tratar de pessoa física poderá haver retenção na fonte, do valor do Imposto de Renda sobre o valor total do projeto, calculado de acordo com a Tabela Progressiva Mensal (disponível em <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>), devendo este valor ser considerado na planilha orçamentária." PODERÁ é um termo vago, vai ser descontado ou não? Pois isso faz diferença no orçamento, geração de renda e emprego, entre outros. Além do mais, a lei diz que não deve ser retido o imposto de renda."*

**Resposta:** "8.5.2 Deverá ser observado o pronunciamento da Consultoria-Geral da União ou mesmo ao Advogado-Geral da União conforme o item 21, do PARECER nº 235/2023/CONJURMINC/CGU/AGU e documentos relacionados a este. 8.6 Os valores em conta não previstos no projeto, como rendimentos de ativos financeiros, deverão ser aplicados para o alcance do objeto nos termos deste edital, sem a necessidade de autorização prévia, podendo ser solicitada prestação de contas sobre este recurso a qualquer tempo."

**2º Questionamento:** *"Na questão orçamentaria, ele pede por exemplo, que eu siga a tabela do Simdec. Segundo a tabela, o diretor geral recebe R\$3.963,97 semanalmente, sendo que ele trabalhará o projeto todo, o diretor de arte, R\$2.835,53 também semanalmente. Mesmo "deverá ser limitado o piso com a variação de até 30% (trinta por cento) abaixo do valor estabelecido." Meu projeto é de 70 mil, como devo fazer esse cálculo, contando também que quanto mais pessoas na equipe, maior geração de emprego e renda. Tenho noção de valores condizentes a funções e o valor que tenho disponível, porém não quero que isso seja um possível motivo para não ter maior pontuação."*

**Resposta:** O item 8.3.2 prevê a utilização de outras formas de fonte de preço, como pesquisa em painéis de preço e cotação por serviço, conforme texto: "Quando utilizado outros métodos de verificação de valores praticados no mercado, a pesquisa poderá ser feita através de painéis de preço [...] ou diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de apresentação do documento." O item 8.3.2.1 detalha como deverão ser as cotações solicitadas diretamente aos fornecedores.

**3º Questionamento:** *"Meu projeto é um curta metragem, o que seria "4.8 Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada) – ANEXO I", é onde irei fazer as gravações? Se sim, terei de já ter endereço e afins? O que é complicado eu ir procurar um local, cartas etc. Se for as exposições, terei de ir atrás de cartas de escolas para dizer em quais? Se sim, o edital coloca a obrigatoriedade de exposições em escolas, não deveria termos um documento da prefeitura para mostrar para as escolas que temos esse dever de passar nelas?"*

**Resposta:** A organização e o detalhamento das ações do projeto são de responsabilidade do proponente. Caso estes aspectos não estejam definidos/confirmados, o mesmo deverá informar. O Edital prevê, no Anexo I, como documentação complementar a carta de ciência no caso de utilização de espaços públicos, conforme texto: "4.1 Os projetos que preveem a utilização de espaços públicos para execução, incluindo espaços da Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville, deverão apresentar a carta de ciência do responsável pelo espaço público envolvido." No entanto, para a contrapartida obrigatória de exibição das obras prevista no Item 10 do Edital, as exposições poderão ser agendadas posteriormente à finalização da obra. Sendo obrigatória a anexação das cartas de anuência apenas dos locais públicos em que as gravações serão realizadas, se for o caso.

**4º Questionamento:** *"4.9 Equipe Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:" – ANEXO II. Na planilha pede para colocar o CPF, porém sou CNPJ e posso somente contratar CNPJ, devo colocar este dado no lugar do CPF? Como fica a questão do preenchimento do ANEXO XI."*

**Resposta:** Neste campo deve ser preenchido os nomes dos participantes da equipe principal, conforme item 14.2.1.1 "Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social." O preenchimento do campo 4.9 do Anexo II do Edital deverá ser vinculado à pessoa física, ou seja, o CPF do profissional contratado. É facultada ao proponente a modalidade de contratação dos serviços para a execução do objeto, devendo constar itens de despesa no campo 5 do Anexo II do Edital. O ANEXO XI (Carta de Anuência) poderá ser preenchido por Pessoas Físicas, no caso de profissionais citados como participantes da equipe principal (4.9 - Anexo II).

**5º Questionamento:** *"4.9 Equipe Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:" questão de quantidade, é somente a equipe principal que deve ser colocado ali, como descrito no edital "14.2.1.1 Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social.", isso pode ser considerado então os diretores?"*

**Resposta:** Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Os diretores e demais profissionais, da equipe principal, conforme descrito no item 14.2.1.1 podem ser considerados. É importante destacar que os currículos da equipe técnica valerão pontuação, conforme Anexo III.

**- E-mail recebido em 06 de novembro de 2023 às 09h47min (0019072043):**

**Questionamento:** *"numa associação, pode outra pessoa da diretoria implantar no sistema da prefeitura o projeto, ex. o tesoureiro, colocando os dados da presidente para ela assinar o*

*projeto pela associação, mas o tesoureiro ser o proponente cultural?"*

**Resposta:** No caso de uma Associação, o proponente será a instituição identificada através do número do CNPJ e demais dados relacionados. As informações podem ser preenchidas no sistema por um representante, no entanto, os documentos deverão constar assinatura do presidente (representante legal da instituição).

**- E-mail recebido em 06 de novembro de 2023 às 11h48min (0019072085):**

**Questionamento:** *"Poderiam por gentileza me esclarecer uma dúvida? O mesmo proponente pode concorrer nos dois editais LPG (Audiovisual e Demais Áreas) e ser contemplado em ambos?"*

**Resposta:** Sim.

**- E-mail recebido em 06 de novembro de 2023 às 11h48min (0019072099):**

**Questionamento:** *"O CNAE específico para produção audiovisual (59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente) Será aceito se for CNAE secundário?"*

**Resposta:** Sim.

**- E-mail recebido em 07 de novembro de 2023 às 11h48min (0019072116):**

**1º Questionamento:** *"Posso enviar como proponente um projeto para o Edital Lei Paulo Gustavo 203 Audiovisual e o Edital Lei Paulo Gustavo 2023 Demais áreas simultaneamente e ser contemplado com os dois? Ou existe algum impeditivo? O edital não deixa claro esse ponto."*

**Resposta:** Os interessados poderão concorrer com até 2 (dois) projetos por edital, conforme item 7.4 dos editais "7.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com 2 (dois) projetos, em categorias diferentes, e poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (um) projeto."

**2º Questionamento:** *"Segundo o documento "Resposta ao Esclarecimento SEI no 0018914972" publicado em 01/11/2023 página 5 foi questionado sobre o desenvolvimento de demo de jogos não ficou nenhum pouco claro a resposta. Gostaria de saber se a modalidade de "desenvolvimento de projetos audiovisuais" cabe o desenvolvimento também de demo de jogos e vai ser aceita nessa modalidade?"*

**Resposta:** O edital não restringe os formatos dos projetos audiovisuais a serem apresentados na modalidade de "Desenvolvimento de Projeto Audiovisual", ficando à escolha do proponente. Os projetos encaminhados deverão apresentar os documentos exigidos na respectiva modalidade e serão avaliados conforme os itens 12.1 e 12.2 e os critérios do Anexo III do Edital 001/2023.

**3º Questionamento:** *"Na modalidade de apoio a mostras e festivais é citado "Para inscrição nesta modalidade deverá ser apresentada a proposta curatorial, que incluirá: lista de filmes e respectivas sinopses; proposta de programação/grade; proposta pedagógica". Minha interpretação é que eu preciso enviar uma lista de filmes do que vai exibido e já ter definido TODA programação que vai ser seguida no evento proposto? É isso mesmo que os senhores querem no edital? Qual é a quantidade de filmes que é solicitada? Isso é uma documentação obrigatória ter TODOS os filmes exibidos na programação da mostra ou festival de antemão nessa etapa do projeto?"*

**Resposta:** Os projetos concorrentes deverão ser de classificação indicativa LIVRE.

**- E-mail recebido em 07 de novembro de 2023 às 15h42min (0019072138):**

**Questionamento:** *"O item 8.3 cita que o custo do projeto e os preços deverão ser referenciados pela "Tabela de Valores do SIMDEC (Anexo XII), ou com outros métodos de verificação de*

valores praticados no mercado". Em seguida, no item 8.3.2 cita que a pesquisa poderá ser feita através de painéis de preços disponibilizados por órgãos públicos e depois no 8.3.2.1 especifica o que a cotação deve conter. Perguntas: 1) Apenas serão aceitas pesquisas nestes portais ou pode-se verificar também cotações com fornecedores/prestadores do mercado? 2) As especificações da cotação listadas no item 8.3.2.1, refere-se às cotações dos painéis de preço?"

**Resposta:** Conforme texto do edital no item 8.3.2. "Quando utilizado outros métodos de verificação de valores praticados no mercado, a pesquisa poderá ser feita através de painéis de preço [...] ou diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de apresentação do documento." O item 8.3.2.1 refere as cotações solicitadas diretamente aos fornecedores.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cristiano Venske, Coordenador(a)**, em 14/11/2023, às 15:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Jacintho, Gerente**, em 14/11/2023, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mauri Jorge de Freitas Junior, Gerente**, em 14/11/2023, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019072249** e o código CRC **022506ED**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguáçu - CEP 89204-110 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.212173-7

0019072249v16